



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SATUBINHA - MA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 340/2016
EXECUTIVO



SATUBINHA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 346 :: QUINTA, 30 DE MARÇO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 14

SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº 71/2023..... 1

DECRETO Nº 71/2023

Satubinha/MA, 30 de março de 2023.

Institui o Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Satubinha do Maranhão.

ORLANDO PIRES FRANKLIN, Prefeito Municipal de Satubinha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Satubinha.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 390/2022, que institui o novo Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Satubinha, anexo a este Decreto, do qual é parte integrante.

Art. 2º. Ficam nomeados os Conselheiros:

- Francisco das Chagas Oliveira de Alencar, procurador municipal adjunto, inscrito no CPF sob o nº 056.167.203-21, para exercer o cargo de conselheiro titular;
- Daniel Sousa da Silva, chefe de departamentos de compras, inscrito no CPF sob o nº 822.974.013-53, para exercer o cargo de conselheiro suplente do Sr. Francisco das Chagas Oliveira de Alencar;

- Pablo Mateus de Almeida Moraes, assessor de comunicação, inscrito no CPF sob nº 006.922.863-90, para exercer o cargo de conselheiro titular;
- Rosinete Silva, pescadora, inscrita no CPF sob o nº 961.574.613-49, para exercer o cargo de conselheira suplente do Sr. Pablo Mateus de Almeida Moraes;
- Bruno Wilk Sousa Viana, assessor legislativo, inscrito no CPF sob o nº 611.483.593-03, para exercer o cargo de conselheiro titular;
- Denisson Palheta de Jesus, tesoureiro, inscrito no CPF sob o nº 616.495.613-77, para exercer o cargo de conselheiro suplente do Sr. Bruno Wilk Sousa Viana;
- Antonio Erasmo Pinheiro de Sousa, vereador, inscrito no CPF sob o nº 042.294.513-77, para exercer o cargo de conselheiro titular;
- Hellen Thayssa Silva Sousa, assessora contábil, inscrita no CPF sob o nº 052.506.483-47, para exercer o cargo de conselheira suplente do Sr. Antonio Erasmo Pinheiro de Sousa;
- Sabrina dos Santos Santos, atendente, inscrita no CPF sob o nº 621.518.803-46, para exercer o cargo de conselheira titular; e
- Perla Moraes de Sousa Carvalho, controladora, inscrita no CPF sob nº 840.764.293-20, para exercer o cargo de conselheira suplente da Sra. Sabrina dos Santos Santos.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://satubinha.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9ec92d573792ea92192dddcf09a41a761ef3b0f8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 3º A presidência do Conselho de Contribuinte será ocupada pelo Sr. Francisco das Chagas Oliveira de Alencar, procurador municipal adjunto, inscrito no CPF sob o nº 056.167.203-21.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO PIRES FRANKLIN

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE SATUBINHA DO MARANHÃO

Art. 1º. O Conselho de Contribuintes, órgão de segunda instância administrativa, tem sede em Satubinha/MA, sito à Rua da Salvação, s/n, Centro; e jurisdição em todo o território municipal.

CAPITULO I

SEÇÃO I

DA FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho de Contribuintes do Município, instituído pela Lei n.º 390/2022, que instituiu o novo Código Tributário Municipal, tem por finalidade, a distribuição da justiça fiscal na esfera administrativa e julgamento dos recursos Administrativos-Tributários em segunda instância, a saber:

I – Recurso Voluntário;

II – Recurso de Ofício;

III – Pedido de Esclarecimento; e

IV – Pedido de Reconsideração.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O Conselho é composto de 05 (cinco) Conselheiros Titulares e 05 (cinco) Suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho deverão ter ilibada conduta e experiência em matéria tributária.

§2º - A presidência do Conselho será exercida por pessoa idônea, bacharel em direito, de reconhecido saber jurídico-tributário, nos termos da lei, e nomeado pelo Prefeito Municipal, cabendo-lhe as atribuições definidas na Seção I do Capítulo II deste Regimento.

Art. 4º. Os membros titulares do Conselho de Contribuintes e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho de Contribuintes, tantos os titulares quantos os suplentes, serão indicados em listas tríplices apresentadas ao Prefeito Municipal, pelo:

I – Secretário de Administração e Desenvolvimento Integrado;

II – Câmara de Vereadores; e

III – Entidade Civil.

§ 1º - No caso dos incisos I e II do parágrafo anterior, serão apresentadas duas listas tríplices, no qual escolherá o Prefeito Municipal, em cada uma, os membros titulares e suplentes para a composição do Conselho.

§ 2º - A não apresentação das listas tríplices pelas pessoas elencadas neste artigo não obsta a composição do Conselho de Contribuinte, devendo o Prefeito Municipal, nesse caso, escolher os Membros do Conselho relativos à lista faltante dentre os nomes indicados nas outras listas tríplices apresentadas.

§ 3º - A regra deste artigo se aplicará somente às nomeações posteriores à primeira, que ficará, exclusivamente, a cargo do Prefeito Municipal.

§4º - A representação da Procuradoria Geral do Município, junto ao Conselho, será exercida pelo Procurador Geral do Município ou seu substituto, com a função de *custus legis*, sendo que a sua presença é dispensável dos procedimentos realizados pelo Conselho.

Art. 5º. O mandato dos Conselheiros Titulares e Suplentes será de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução de até 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 1º - Os membros do Conselho poderão usufruir de licença de 60 (sessenta dias), por mandato, com exceção dos servidores cujas férias ou licença são definidas pela administração do Município, sendo que não se incluem nesse período as licenças concedidas em virtude de doença comprovada.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://satubinha.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9ec92d573792ea92192dddcf09a41a761ef3b0f8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 2º - Vaga a função do Conselheiro Titular, antes de expirado o mandato, o Conselheiro Suplente exercerá a função de titular pelo restante do prazo ou enquanto durar a vacância.

§ 3º - As nomeações dos Conselheiros processar-se-ão antes do término do mandato anterior.

Art. 6º. Serão considerados vagos os lugares no Conselho de Contribuintes do Município, cujos membros não tenham tomado posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação das respectivas nomeações no órgão oficial municipal, ou, na falta deste, em afixação no mural da sede da Prefeitura.

§1º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 8 (oito) intercaladas, no mesmo ano, sem motivo justificado;

II – usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;

III – recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem justo motivo;

IV – contrariar, reiteradamente, normas regulamentares do Conselho;

V – estiver vinculado, por qualquer forma, ao processo administrativo em julgamento, se não declarar o seu impedimento.

§ 2º - No caso de licença, suspeição, impedimento ou impossibilidade de comparecimento a qualquer sessão, não perderá o mandato o Conselheiro, que comunicar por escrito a sua ausência ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo este convocar o suplente.

§ 3º - Na impossibilidade de comunicação prévia, deverá o Conselheiro comunicar o Presidente do Conselho, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da sua ausência, justificando sua falta e explicando a razão da impossibilidade da comunicação prévia que preza o §2º deste artigo.

§ 4º - Retornando o membro titular, o suplente perde automaticamente o direito de compor o órgão para julgamento.

Art. 7º. Os Conselheiros Titulares não terão vínculo empregatício, direitos trabalhistas para com o Município e não serão remunerados.

Art. 8º. Os Conselheiros Titulares, em suas faltas ou impedimentos ou em virtude de perda do mandato, exoneração ou falecimento serão substituídos pelos Conselheiros Suplentes, convocados pelo Presidente do Conselho, observada a ordem de suplência, de forma a manter-se as representações contidas no art. 4 deste Regimento.

§ 1º - Nos casos de efetivação do Conselheiro Suplente como titular, sua vaga será comunicada ao respectivo órgão ou secretaria a qual esteja vinculado, para efeito de preenchimento.

§ 2º - Quando vagar a função de Conselheiro Suplente aplicar-se-á, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 9. Conselho terá uma secretaria com a organização e as atribuições que forem fixadas no seu Regimento Interno.

§1º - O Secretário do Conselho será nomeado pelo Presidente e escolhido entre os servidores efetivos lotados em repartição subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Integrado, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo ou função.

§ 2º - Além de outras que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno, é de competência exclusiva do Secretário do Conselho:

I - secretariar as sessões, lavrando as respectivas atas;

II - dirigir o expediente da Secretaria.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA E DOS IMPEDIMENTOS

Seção I

Da Competência

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://satubinha.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9ec92d573792ea92192dddcf09a41a761ef3b0f8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 10. Compete ao Conselho de Contribuintes do Município:

I - julgar em grau de recursos as decisões sobre lançamentos e incidência dos tributos de competência do município, bem como das demais obrigações constantes do Estatuto Tributário Municipal;

II - representar ao Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Integrado, propondo adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento da legislação tributária e que objetivem, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da municipalidade;

III – determinar a realização de diligências;

IV – requisitar documentos ou informações julgados úteis;

V - resolver os casos omissos;

VI - elaborar novo Regimento Interno e suas alterações, submetendo-os à aprovação do Prefeito Municipal;

§ 1º - A criação e aprovação do Regimento Interno originário serão de competência do Prefeito Municipal, cabendo ao Conselho a criação de novo regimento ou modificar o Regimento Interno originário em sessão deliberativa.

§ 2º - O primeiro Regimento Interno não poderá ser modificado no primeiro ano de vigência.

Art. 11. Ao Presidente do Conselho, compete:

I – convocar e presidir as sessões, manter a ordem dos trabalhos, resolver as questões de ordem e apurar as votações;

II – dirigir os trabalhos do Conselho;

III – representá-lo perante quaisquer pessoas ou órgãos;

IV – convocar as sessões extraordinárias do Conselho nos termos deste Regimento, de acordo com a necessidade dos serviços;

V – comunicar à autoridade competente, de ofício ou a requerimento de qualquer membro titular, irregularidades ou faltas funcionais, ocorridas em repartição administrativa, de que haja provas ou indícios, em processo submetido a julgamento do Conselho;

VI – despachar o expediente do Conselho;

VII – despachar os pedidos que versem sobre matéria estranha à competência do Conselho;

VIII – conceder licença, mediante resolução, aos componentes do Conselho em caso de doença, ou quando solicitada para qualquer fim;

IX – Oficiar ao Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o término do mandato dos Membros, titulares e suplentes;

X – elaborar e apresentar anualmente ao Secretário de Administração e ao Prefeito Municipal relatório circunstanciado dos trabalhos realizados pelo Conselho;

XI – presidir as sessões, proferindo, quando necessário, voto de desempate;

XII – proceder ao sorteio de distribuição dos processos;

XIII – comunicar ao Chefe do Poder Executivo a falta de comparecimento de qualquer Conselheiro a 03 (três) sessões consecutivas ou a 08 (oito) alternadas, durante cada ano, sem justo motivo, para efeito de nomeação de substituto;

XIV – apreciar as arguições de impedimentos ou suspeições dos membros do Conselho;

XV – convocar os suplentes, nas hipóteses previstas neste Regimento;

XVI – homologar os pedidos de desistência formulados pelos recorrentes, quando o feito já estiver em pauta para julgamento;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://satubinha.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9ec92d573792ea92192dddcf09a41a761ef3b0f8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



XVII – apreciar pedidos de pauta de julgamento dos Membros do Conselho;

XVIII – apreciar pedidos dos Membros do Conselho, referentes à prorrogação de prazos para julgamento de processos;

XVIII – cumprir e fazer cumprir este regimento.

Parágrafo único. A ausência do Presidente do Conselho às sessões será suprida pelo seu suplente, e a presidência do Conselho transferida temporariamente ao Conselheiro mais antigo.

Art. 12. Ao Secretário Geral compete:

I – secretariar as sessões, lavrando as respectivas atas;

II – dirigir o expediente da Secretaria;

III – secretariar as sessões do Conselho e preparar as pautas de sorteio e julgamento de processos;

IV – distribuir os processos ao relator conforme o sorteio;

V – abrir vista dos processos às partes, quando determinado pelo Presidente;

VI – encaminhar os processos com vista aos membros do Conselho;

VI – dar baixa nos processos devolvidos pelo representante da Fazenda, pelo contribuinte ou pelos membros do conselho;

VII – preparar e encaminhar para julgamento ou despacho do Presidente os processos e demais expedientes;

VIII – expedir notificações, intimações e ofícios;

IX – receber e organizar as correspondências do Conselho, bem como os processos;

X – distribuir papéis, registrando o seu andamento, até a solução final;

XI – preparar extratos de publicação;

XII – Publicar no Diário Oficial do Município, as pautas de julgamento e as ementas de acórdãos do Conselho, ou em sua falta afixar no mural da sede da prefeitura;

XIII – fazer retornar à repartição competente os processos julgados ou findos, para cumprimento das decisões proferidas;

XIV – manter coletânea atualizada de Leis, Decretos e Regulamentos de matérias tributárias, bem como fichário da jurisprudência do Conselho;

XV – expedir certidões;

XII - comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contribuinte e à Fazenda Municipal, as decisões proferidas nos processos de seus interesses;

XIV - zelar pelo arquivo, mantendo os documentos e papéis assinados destinados à sua guarda devidamente encadernados;

XV - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho.

Art. 13. Aos membros do Conselho compete:

I – relatar os processos que lhes forem distribuídos;

II – proferir o voto nos julgamentos;

III – redigir acórdãos, quando relatores;

IV – solicitar ao Presidente diligências necessárias à instrução dos processos que relatarem;

V – solicitar vistas de processos, com suspensão ou adiamento de julgamento, para exame e apresentação do voto em separado;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://satubinha.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9ec92d573792ea92192dddcf09a41a761ef3b0f8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



VI – observar os prazos para restituição dos processos em seu poder;

VII – sugerir medidas de interesse do Conselho;

VIII – apreciar a arguição de impedimento do Presidente, cabendo ao membro mais antigo presidir o ato de julgamento de impedimento e proferir, além do seu voto, sendo o caso, o voto de desempate.

Seção II

Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 14. Os membros do Conselho de Contribuintes ficam impedidos de atuar em processos:

I - de interesse de seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II - de interesse de pessoa jurídica de direito privado de que seja titular, sócio, acionista, membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes;

III - em que tomaram parte ou tenham interferido em qualquer condição ou a qualquer título;

IV - que tratem de notificação de lançamento ou auto de infração por eles emitidos, conjunta ou individualmente.

Parágrafo único. O impedimento poderá ser arguido por quaisquer partes, bem como pelos membros deste Conselho, até o início da sessão de julgamento.

Art. 15. Poderá o membro dar-se por suspeito por motivo relevante de ordem geral ou íntima, cuja apreciação caberá ao Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Seção I

Do Funcionamento do Conselho

Art. 16. O Conselho realizará sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As sessões ordinárias serão realizadas, semanalmente, às quintas-feiras, com duração máxima de 02 (duas) horas.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 3º - As sessões extraordinárias serão realizadas em dia e hora fixados pelo Presidente do Conselho, conforme a necessidade.

§ 4º - As sessões ocorrerão somente com a presença de todos os conselheiros, ou seus suplentes.

Seção II

Do Preparo para o Julgamento

Art. 17. Os Recursos encaminhados ao Conselho de Contribuinte serão recebidos pela secretaria, que providenciará sua juntada ao processo.

Art. 18. O Recurso deverá conter expressamente a numeração atribuída ao Auto de Infração recorrido.

Parágrafo único. O pedido de Esclarecimento e o Pedido de Reconsideração serão processados nos mesmos autos do Recurso e distribuídos diretamente ao relator do acórdão cujo esclarecimento ou reconsideração for requerido.

Art. 19. Na instrução do processo serão obedecidas as seguintes normas:

I – as folhas do processo devem ser devidamente numeradas e rubricadas a tinta;

II – as manifestações, defesas, pareceres, laudos, impugnações ou recursos serão juntados ao primeiro volume do processo, em ordem cronológica;

III – os documentos em que forem instruídos, as manifestações, defesas, pareceres, laudos, impugnações ou recursos serão dispostos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://satubinha.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9ec92d573792ea92192dddcf09a41a761ef3b0f8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



em volume seguinte ao da manifestação, por ordem cronológica de protocolo;

IV – a referência dos documentos instrutores das petições do primeiro volume deverá ser feita com a indicação obrigatória do volume, e facultativamente, das folhas em que se encontrem registradas;

V – qualquer referência pela parte a elementos constantes do processo deverá ser feita com indicação precisa do número da folha em que se encontrem registrados;

VI – em caso de referência pela parte a elementos constantes de processo anexado ao que estiver em análise, far-se-á também a menção do número do processo em que estiver a folha citada;

IV – nos casos de reorganização do processo, as folhas serão numeradas e rubricadas, cancelando-se a paginação anterior e consignando-se expressamente esta providência;

V – qualquer novo documento juntado ao processo deve ser numerado e rubricado, continuando a numeração do volume seguinte ao das manifestações, defesas, impugnações ou recursos;

VI – os despachos, informações e quaisquer atos processuais deverão ser contidos no primeiro volume, e:

a) serem escritos em linguagem clara, correta, concisa, precisa e isenta de acrimônia ou parcialidade;

b) serem legíveis, sem emenda ou rasuras;

c) serem fundamentados;

d) conterem a identificação do servidor, do órgão em que tem seu exercício, data e assinatura.

Art. 20. Recebido o Recurso pela secretaria, será protocolado e encadernado, e colocado na lista dos processos para distribuição em sessão julgadora.

Art. 21. O processo devidamente listado será distribuído, em sessão e por sorteio, seguindo-se a ordem dos processos da lista do art. 20.

Art. 22. Ao relator recairá o dever de, na sessão seguinte à distribuição do processo à sua relatoria, pedir as diligências que entender necessárias.

§ 1º - Caso sejam necessárias diligências, após sua feição, serão remetidos os autos para a Procuradoria para emissão de parecer.

§ 2º - Após distribuído, e caso não sejam necessárias diligências, deverá ser remetido o processo à Procuradoria do Município para apresentação de parecer.

Seção III

Da distribuição

Art. 23. A distribuição se dará pelo Presidente do Conselho, por sorteio, de maneira manual, de forma pública e transparente.

Parágrafo único. Na eventualidade de se haver três distribuições consecutivas de relatoria para o mesmo Conselheiro, este ficará de fora do sorteio de distribuição do processo subsequente.

Art. 24. O Presidente do Conselho de Contribuinte será excluído da distribuição de processos.

Seção IV

Das Pautas de Julgamento

Art. 25. As pautas de julgamento serão publicadas no Diário Oficial do Município, e na sua falta, em afixação no mural da Prefeitura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo conter:

I – número do protocolo;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://satubinha.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9ec92d573792ea92192dddcf09a41a761ef3b0f8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



II – nome do recorrente;

III – nome do Procurador do recorrente, se houver;

IV – nome do relator;

V – local, data e hora da sessão.

Art. 26. O Recorrente poderá intervir no processo:

I – pessoalmente ou por intermédio de procurador;

II – por seus dirigentes legalmente constituídos.

§ 1º - A intervenção de dirigentes ou de procurador não produzirá efeito se, no ato, não for feita a prova de que os mesmos são detentores dos poderes de representação.

§ 2º - Às partes interessadas é facultada vistas dos autos na repartição em que se encontram, vedada sua retirada e permitido o fornecimento de cópias ou certidões, por solicitação do interessado.

§ 3º - O interessado arcará com o custo de reprodução das partes dos autos que solicitar.

Seção V

Dos Julgadores

Art. 27. São atribuições dos julgadores:

I – julgar em segunda instância os processos em que os contribuintes foram autuados pela fiscalização municipal e aqueles considerados como cobrança indevida;

II - julgar, em segunda instância, os processos relativos à defesa contra auto de infração ou notificação fiscal, pedidos de restituição e reclamação contra lançamento de tributo por prazo certo;

III - proferir decisão terminativa em processo administrativo fiscal relativo a pedidos de revisão de avaliação de bens imóveis e de importância recolhida em duplicidade ou em valor maior que o devido, relativo a tributo lançado de ofício por prazo certo.

Do Relator

Art. 28. Todos os feitos processados no Tribunal terão um relator, sorteado na forma do art. 23, salvo os casos de prevenção.

Art. 29. O relator será o juiz preparador do feito, cabendo-lhe, além de determinar as diligências, inclusive as instrutórias, necessárias ao julgamento dos recursos e das causas originárias:

I – presidir todos os atos do processo, inclusive executar e fazer cumprir os seus despachos, suas ordens e os respectivos acórdãos transitados em julgado por ele relatados, exceto os que exijam decisões colegiadas, bem como determinar às autoridades administrativas providências relativas ao andamento e à instrução dos processos de sua competência;

II – solicitar pauta de julgamento de processo, na sessão seguinte em que fora distribuída à sua relatoria;

II - requisitar autos originais, quando julgar necessário;

III - determinar o apensamento e o desapensamento de autos;

IV - deliberar sobre a cobrança de autos retidos indevidamente pelo Contribuinte, ou seu procurador, ou por representante da Fazenda Pública;

V – Remeter os autos para a Procuradoria do Município para emissão de parecer, conforme art. 22 deste Regimento;

VI - decidir sobre a produção de prova ou a realização de diligência;

VII - decidir de plano conflito de competência;

VIII - homologar desistência, exceto quando o feito já se encontrar em pauta para julgamento, que se dará na própria sessão;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://satubinha.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9ec92d573792ea92192dddcf09a41a761ef3b0f8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



IX - expor, com base em relatório e em fatos supervenientes, as particularidades da causa, na sessão de julgamento;

X – redigir e publicar o acórdão, salvo se vencido em matéria de mérito, caso em que o Presidente nomeará um membro para redigir o acórdão;

XI – redigir e publicar seu voto, quando for vencido em matéria de mérito;

XI – prestar informações ao Conselho de Contribuinte quando solicitadas em processos de suas relatorias;

XII- disponibilizar para publicação no Diário Oficial do Município, ou em sua ausência mandar afixar no mural da prefeitura, integralmente, os acórdãos e decisões.

§ 1º - O disposto no §1º deste artigo aplica-se, também, aos casos de pedidos de vista, retiradas de processos ou solicitação de diligências pelo relator, redistribuição, retorno de processos após diligências determinadas pelo relator ou por qualquer membro que haja solicitado vista.

§2º - O relator negará seguimento ao recurso prejudicado.

Das Sessões

Art. 30. As sessões do Conselho serão públicas, em todas as suas fases e as decisões serão tomadas por voto nominal e aberto, sendo nula de pleno direito a decisão que não observar a quaisquer destes requisitos.

Art. 31. O Julgamento dos processos exigirá a presença de no mínimo 3 (três) membros titulares.

§ 1º - Aberta a sessão e não havendo quórum para julgamento, aguardar-se-á por 20 (vinte) minutos, e, em persistindo a situação, o Presidente encerrará os trabalhos;

§ 2º - O membro titular, nas hipóteses previstas neste regimento, poderá ser substituído pelo seu suplente, valendo a presença deste para composição do quórum indicado no *caput*.

Art. 32. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente no caso de empate na votação, o voto de desempate.

Art. 33. A sessão obedecerá à seguinte ordem de trabalho:

I – verificação do número de processos em pauta de julgamento;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III - leitura do expediente e sorteio de processos;

IV - julgamento dos processos;

V – apreciação de redução a termo de acórdãos;

VI – processos com prazos vencidos;

VII – manifestação dos Conselheiros;

VIII – assuntos gerais de competência do Conselho.

§ 1º - As atas serão assinadas pelo Presidente, pelos Membros do Conselho, e pelo Secretário do Conselho.

§ 2º - Haverá preferência de julgamento dos processos dos contribuintes presentes, obedecendo à ordem de chegada.

§ 3º - O Relator, o Contribuinte ou seu Procurador, poderão requerer preferência de julgamento ao Presidente.

Art. 34. O julgamento poderá ser adiado, mediante declaração do Presidente da sessão:

I – a pedido do relator;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://satubinha.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9ec92d573792ea92192dddcf09a41a761ef3b0f8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



II – se o pedir, pela primeira vez, a parte recorrente, antes de iniciada a sessão, em requerimento acompanhado de prova de justo impedimento;

III – sobrevindo o pedido de desistência.

Parágrafo único. O feito, cujo julgamento tenha sido adiado, será o primeiro a ser julgado na sessão seguinte.

Art. 35. Anunciado o feito a ser julgado, o Presidente concederá a palavra ao relator para proceder a leitura do relatório, na sequência terá início a discussão.

§ 1º - Nenhum julgamento far-se-á sem a presença do Presidente do Conselho.

§ 2º - Salvo nos casos de impedimento, licença ou suspeição, o relator não poderá ser substituído pelo seu suplente no julgamento do processo, devendo o feito ter o julgamento adiado para a próxima sessão.

Art. 36. Qualquer questão preliminar ou prejudicial suscitada no julgamento será decidida antes do mérito, não se conhecendo deste, se incompatível com a decisão daquela.

§ 1º - Versando a preliminar sobre a nulidade suprável, o Conselho converterá o julgamento em diligência, cumprindo ao Presidente ordenar a remessa dos autos ao órgão competente, para que este supra a nulidade.

§ 2º - Rejeitada a preliminar ou prejudicial, ou se com elas não for incompatível a apreciação do mérito, seguirá a discussão e julgamento da matéria principal, e sobre esta deverão pronunciar-se os Membros Julgadores vencidos na preliminar.

§ 3º - O Conselho de Contribuintes poderá apreciar a alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade reconhecida por entendimento manso e pacífico do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 37. Concluídos o relatório e os debates iniciais, o sujeito passivo e o Representante da Fazenda poderão fazer uso da palavra por 15 (quinze) minutos cada um, com direito a réplica e tréplica por 05 (cinco) minutos.

§ 1º - A sustentação oral deverá ser requerida, na forma escrita, ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão de julgamento.

§ 2º - O Representante da Fazenda a que se refere este artigo será nomeado pela Comissão Especial de Julgamento de Primeira Instância.

Art. 38. Findos os debates, terá início a votação, com o voto do relator, o qual não poderá ser interrompido.

§ 1º - Em discussão o voto do relator, os membros julgadores poderão falar uma primeira vez, afirmando, de logo, o respectivo voto.

§ 2º - Depois do pronunciamento do último membro, intervindo na discussão, o relator poderá usar da palavra para sustentar ou modificar suas conclusões.

§ 3º - Em seguida poderão os demais julgadores voltar a usar da palavra, igualmente, para sustentar ou modificar suas conclusões.

Art. 39. Os membros do conselho falarão sempre sem limitação de tempo e nenhum se pronunciará sem que o Presidente lhe conceda a palavra, nem aparteará o que dela estiver usando, salvo expresse consentimento, podendo o Presidente, em caso de eventual diálogo generalizado na discussão, apelar pela ordem de suspender, temporariamente a sessão.

Art. 40. Com exceção do relator, o membro do conselho que não se considerar suficientemente esclarecido sobre a matéria, poderá pedir vista do processo, suspendendo-se o julgamento.

§ 1º - O membro que pedir vista dos autos, deverá apresentá-lo na sessão seguinte para a continuidade do julgamento, proferindo o seu voto.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://satubinha.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9ec92d573792ea92192dddcf09a41a761ef3b0f8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 2º - O voto em separado resultante do pedido de vista será juntado ao processo na sessão em que for proferido.

§ 3º - Nos casos em que se verificar voto em separado, em decorrência de pedido de vista, o julgamento prosseguirá em seguida ao voto em separado, facultado ao relator reconsiderar seu voto.

§ 4º - O suplente que estiver substituindo o membro titular na sessão será o último a votar ou pedir vista do processo.

Art. 41. Antes de proclamada a decisão, qualquer membro, pedindo a palavra pela ordem, poderá modificar o seu voto já proferido.

Art. 42. Concluída a votação, os votos serão consignados na Ata de Julgamento, que acompanhará os autos.

Art. 43. Os votos fundamentados por escrito e em separado serão juntados ao processo na sessão em que forem proferidos.

Art. 44. Os processos que o membro titular se der por impedido ou suspeito serão remetidos automaticamente ao seu suplente.

Art. 45. Permanecerão em pauta os processos dos quais se tenha concedido vista, que não foram julgados por falta de "quórum" ou exiguidade de tempo, ou cujo julgamento haja sido suspenso por qualquer outro motivo.

Art. 46. O julgamento do pedido de esclarecimento dar-se-á na sessão subsequente ao recebimento do pedido pelo relator, dispensada a prévia publicação da pauta.

Art. 47. As decisões proferidas pelo Conselho serão consignadas na respectiva ata e notificadas ao contribuinte, seu procurador ou à Fazenda Municipal e publicadas no Diário Oficial do Município, ou na falta deste, afixadas em mural na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 48. O Conselho poderá convocar, para esclarecimentos, servidores, ou dirigir-se, para o mesmo fim, a qualquer repartição da administração direta e indireta.

Parágrafo único. As repartições e servidores atenderão à requisição de papéis, documentos e processos, bem como prestarão informações e tomarão as providências que forem solicitadas pelos conselheiros ou por quaisquer membros do Conselho.

Art. 49. O contribuinte, ou seu procurador, serão notificados, pelo Conselho, de todas as decisões prolatadas pelo mesmo.

Art. 50. O Conselho de Contribuintes do Município entrará em recesso no período de 20 de dezembro de cada ano a 6 de janeiro do ano seguinte.

CAPITULO IV

DO ACÓRDÃO

Art. 51. O acórdão, com a ementa respectiva, deverá ser redigido com relatório breve da questão e fundamentação da decisão, e terá a data da sessão em que se concluir o julgamento.

§ 1º - Vencido o relator, em preliminar de que resulte não se conhecer o mérito, ou na questão principal, ainda que em parte, redigirá o acórdão o membro designado pelo Presidente.

§ 2º - Se o relator deixar a função de Membro do Conselho, aplicar-se-á ao caso a regra do parágrafo anterior.

§ 3º - Se o relator licenciar-se ou afastar-se poderá redigir o acórdão, aplicando-se, se não o fizer, de igual modo, a regra do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 52. O acórdão será conferido, pela conclusão, e assinado, em até 15 (quinze) dias da data do julgamento.

Art. 53. O acórdão será assinado pelo Presidente e pelo relator devendo ser lido em sessão, e publicado no Diário Oficial do Município, ou na falta deste na afixação em mural na sede da Prefeitura.

CAPÍTULO V

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://satubinha.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9ec92d573792ea92192dddcf09a41a761ef3b0f8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DOS RECURSOS

Art. 54. Poderá ser interposto junto ao Conselho de Contribuintes do Município recurso voluntário.

Parágrafo único. Cabe recurso ordinário, interposto pelo contribuinte, contra as decisões de primeira instância, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da decisão de 1ª Instância, perante o Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento integrado, que determinará a remessa dos autos ao Conselho.

Art. 55. Deverá ser interposto o recurso de ofício suspensivo nas decisões de 1ª Instância, em que seja no todo ou em parte, contrárias as Finanças Públicas, inclusive por desclassificação de infração, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da decisão de 1ª Instância.

CAPITULO VI**DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 56. As intimações das partes interessadas a que fala este Código se darão:

I – por notificação direta no domicílio fiscal do contribuinte;

II – por carta com AR (Aviso de Recebimento) – via postal, endereçado ao domicílio fiscal do contribuinte;

III – ou por publicação no Diário Oficial do Município, ou em sua falta, por afixação em mural na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 57. A restauração de processos extraviados far-se-á segundo as normas regulamentares vigentes.

Art. 58. Qualquer membro do conselho, por si, poderá propor a alteração deste Regimento, devendo a proposta ser apresentada em sessão do Conselho.

§ 1º - Aceita a proposta de alteração do regimento, nomeará o Presidente um relator, o qual apresentará parecer no prazo que lhe for designado.

§ 2º - O parecer será discutido e aprovado por maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - A aprovação, ou não, da proposta, será efetivada sob a forma de Resolução.

Art. 59. Quando no julgamento das impugnações o Conselho concluir pela ocorrência de qualquer falta funcional ou violação das disposições de caráter penal, poderá determinar que, antes do arquivamento do processo, seja ele remetido às autoridades competentes para os fins cabíveis.

Art. 60. Não se realizarão sessões:

I – nos feriados e dias de ponto facultativo;

II – no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro.

Art. 61. As decisões reiteradas e uniformes do Conselho poderão ser consubstanciadas em enunciados.

§ 1º - A condensação da jurisprudência predominante dependerá cumulativamente:

I - de proposta dirigida ao Presidente do Conselho, indicando o enunciado, instruída com pelo menos cinco decisões unânimes, proferidas cada uma em mês diferente;

II - de parecer da Procuradoria-Geral do Município;

III - de que a proposta seja aprovada pelo menos por 3/5 (três quintos) do Conselho.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://satubinha.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9ec92d573792ea92192dddcf09a41a761ef3b0f8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 2º - O enunciado, bem como sua revogação, entrará em vigor no dia de sua publicação no Diário Oficial do Município, ou em sua falta na afixação em mural na sede da Prefeitura.

Art. 62. Ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento, o recurso e pedidos interpostos ao Conselho serão apresentados por escrito, nos termos da legislação em vigor, e deverão indicar os endereços dos interessados para efeito das notificações ou comunicações a serem expedidas.

Parágrafo único. Os contribuintes poderão pleitear seus direitos perante o Conselho, pessoalmente, por seus representantes legais ou por procuradores devidamente constituídos.

Art. 63. Cada recurso ou pedido só poderá referir-se a um processo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Adotar-se-á, nos casos omissos neste Regimento ou na Legislação Municipal, supletivamente a Lei de Execução Fiscal e o Código de Processo Civil.

Art. 65. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Satubinha, 30 de março de 2023.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://satubinha.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9ec92d573792ea92192dddcf09a41a761ef3b0f8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SATUBINHA - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA

AV. MATOS CARVALHO, 10, CENTRO
SATUBINHA - MA, CEP: 65709-000
Email: prefeiturasatubinha@gmail.com
Telefone: (98)98464-3746

-
-

ORLANDO PIRES FRANKLIN
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 30/03/2023 15:12:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://satubinha.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9ec92d573792ea92192dddcf09a41a761ef3b0f8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

